

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.949, DE 2013

Dispõe sobre a proibição de abate de equinos, equídeos, mulas e jumentos em todo o Território Nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado NEWTON CARDOSO JR

I - RELATÓRIO

Com a presente proposição, o nobre Deputado RICARDO IZAR intenta proibir, em todo o território nacional, o abate de equinos, equídeos, mulas e jumentos.

Em sua justificção, o autor salienta que o abate de animais como cavalos, mulas e jumentos é cruel e que os seus proprietários os exploram a vida toda para tração, montaria ou reprodução, mas na velhice ou quando antieconômicos, os encaminham ao abate.

Acrescenta que no Brasil não existe o hábito de consumir carnes equinas e que o seu abate atende somente a interesses econômicos de exportação.

O Projeto de Lei analisado foi apensado ao Projeto de Lei nº 215 de 2007, mas desapensado em 05/10/2016.

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No Brasil, a cadeia produtiva do cavalo engloba além dos criadores de cavalos, destinada ao trabalho, lazer e esporte, fabricantes de rações, laboratórios, manufaturas, artesãos e prestadores de serviços.

O consumo da carne de cavalo é usual em inúmeros países, como na França e Itália, por exemplo. Entretanto, no Brasil, a população não está habituada ao consumo deste tipo de carne e não há registro de equídeos criados com a finalidade de abate.

De acordo com o sítio da exportadora DMS-FAVA, “o equídeo que vai para o abate, em quase todo o mundo, é um animal que foi criado com outra função que não a de consumo”. O aproveitamento dessa carne não implica mudança do objetivo de sua criação, mas constitui aproveitamento complementar da espécie. Esta utilização resulta num valor adicional do animal, podendo incentivar sua criação e evitar o desperdício.

O animal comprado para o abate nos frigoríficos recebe um número de registro, é avaliado por um veterinário na hora da compra e posteriormente pelo veterinário do frigorífico. No ato da compra do animal, o proprietário recebe a garantia do abate e, portanto, saberá que seu animal não será revendido para outro fim.

No Brasil, o abate de equídeos é permitido pela Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, que dispõe sobre as atividades da equideocultura no País, e dá outras providências. De acordo com a legislação, o abate de equídeos para fins industriais e comerciais somente poderá ser realizado em estabelecimentos sob inspeção federal. No caso de perigo de extinção da espécie, a Comissão Coordenadora da Criação de Cavalo Nacional – CCCCN, mediante instrumento legal, poderá contingenciar o abate de equídeos, com

vistas a proteger os rebanhos equídeos e asininos. Fora dos estabelecimentos sob inspeção federal, é da competência dos governos estaduais a fiscalização do que dispõe esta Lei.

Os maiores produtores de carne equina são a China e o México e os maiores exportadores são a Bélgica, a Argentina, o Brasil, o Canadá, e os Estados Unidos. Como importadores, destacam-se a Bélgica, a França, a Itália, a Holanda e o Japão.

Importante salientar que as características organolépticas da carne de equino lhe conferem sabor adocicado. O rendimento da carcaça apresenta média de 55% e a relação músculos/ossos é de cerca de 20%. Comparada à carne bovina ou suína, a carne equina possui menor teor de gordura, maior quantidade de ácidos graxos insaturados do que saturados, sendo, portanto, mais saudável. Além disso, semelhantemente à carne bovina, possui cerca de 20 gramas de proteína em 100 gramas de carne.

No mundo, almôndegas, salame, mortadela, salsicha, *sashimi* e carne defumada estão entre as iguarias elaboradas com a carne equina. Os cortes se parecem com os das carnes de bovinos: filé mignon, alcatra, contrafilé, fraldinha, patinho, lagarto, coxão duro e coxão mole.

No ano de 2015, os frigoríficos brasileiros exportaram 2.800 toneladas de carne equina, 30% a mais do que em 2014, sobretudo para países europeus e asiáticos. Entretanto, poucos frigoríficos brasileiros são especializados no abate de equídeos (cavalo, jumento e burro), destacando-se o Prosperidade, em Araguari (MG), o Oregon, em Apucarana (PR), e o Floresta, em São Gabriel (RS).

Além da carne, outras partes da carcaça de equídeos podem ser utilizadas no mercado interno, tais como o couro e as crinas.

Há pouco mais de 3 anos, um frigorífico recebeu autorização do Estado da Bahia para o abate de jumentos, visando à exportação de couro para a China. Outras partes do animal seriam destinadas ao mercado interno, devendo a carne ser enviada ao Zoológico de Salvador e o resíduo restante ser transformado em ração animal, em indústria especializada.

Acrescentamos, ainda, que diversos especialistas argumentam que o abate de equídeos descartados, afastados do trabalho ou da reprodução, é uma medida aconselhável do ponto de vista humanitário e também sanitário, por reduzir o risco de seu abandono e descuido na velhice, e dessa forma evitar que passem fome ou se tornem vetores de doenças.

Além disso, o aproveitamento industrial da carne, da pele e de vários outros subprodutos de equídeos alvo de descarte gera algum valor de mercado para esses animais e permite que os proprietários rurais, que não disponham de pastagens ou condições econômicas para os acolher e cuidar de forma adequada, obtenham algum capital para a reposição do plantel ou mesmo para o suporte familiar.

Portanto, em que pesem as nobres justificações do autor, entendemos que, pelos motivos econômicos, sanitários e humanitários avaliados, a proposição não deva ser acolhida por esta Comissão e nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.949, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado NEWTON CARDOSO JR

Relator